

Ofício nº 238/2023 – GP.

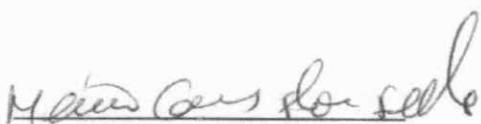
Betânia, 16 de novembro de 2023.

Excelentíssima Sr. Núbia de Aguiar Magalhães
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Venho por intermédio do presente cumprimenta-lo cordialmente e ao mesmo tempo encaminho para a apreciação, de V. Exa. e demais vereadores o **Projeto de Lei nº 16/2023**. Acompanhado de sua respectiva mensagem e anexo.

Certo de contar com sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,



Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito Constitucional de Betânia

Luciele dos Santos Silva
Assessora da Presidência
CPF: 136.270.384-28

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA
CNPJ: 11.478.674/0001-12
RECEBIDO EM 16/11/23

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 016/2023

**Excelentíssimo Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.**

O projeto de lei referente em questão trata-se do novo Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS de Betânia e é de extrema importância para garantir a sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município e atender às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Primeiramente, é fundamental destacar que o novo Plano de Amortização está em total conformidade com a Portaria 1.467/2022, que estabelece diretrizes para a elaboração e implementação de Planos de Amortização de Déficits Atuariais em RPPS. Essa conformidade assegura que o plano está em linha com as melhores práticas e diretrizes estabelecidas pelo órgão regulador.

Além disso, a aprovação do plano foi embasada na Avaliação Atuarial de 2023, o que garante que as projeções e cálculos levaram em consideração dados atualizados e precisos, refletindo a realidade financeira do RPPS de Betânia.

O processo de análise conduzido pelo Ministério da Previdência, conforme registrado no Processo SEI 10133.100378/2023-55, reforça a robustez e a transparência do processo de criação do novo Plano de Amortização. O envolvimento do ministério demonstra o comprometimento das autoridades em assegurar que o plano esteja em conformidade com as normas estabelecidas.

Por fim, é importante ressaltar que o novo Plano de Amortização desempenha um papel fundamental na busca pelo equilíbrio do RPPS de Betânia. Ao readequar o gestor público e se enquadrar de forma mais eficaz no orçamento do município, o plano contribui para a sustentabilidade financeira do RPPS, garantindo que os benefícios previdenciários possam ser pagos de forma consistente e sem comprometer as finanças municipais.

Portanto, o projeto de lei referente ao novo Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS de Betânia é uma medida necessária e estratégica para assegurar a saúde financeira do sistema previdenciário municipal, cumprindo as exigências legais e contribuindo para o bem-estar dos servidores públicos e o desenvolvimento sustentável do município.

MARIO GOMES FLOR Assinada de forma digital por MARIO
GOMES FLOR FILHO:45447845491
Data: 2023.11.16 15:23:06 -03'00'

Mário Gomes Flôr Filho

Prefeito Constitucional de Betânia

PROJETO DE LEI N°. 016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Implementa o plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Betânia – FUNPREBE e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, ESTADO DA PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Betânia, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Aliquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As alíquotas citadas no anexo deste Lei poderão ser alteradas mediante Lei do poder executivo após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Betânia autorizada a de legar ao FUNPREBE a arrecadação e contabilização direta, a partir de 1º de janeiro de 2023, da totalidade da retenção do imposto de renda incidente sobre os benefícios dos aposentados e pensionistas do FUNPREBE, que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2055.

Art. 4º - Revoga-se Disposições Contrárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Betânia (PE), 16 de novembro de 2023.

MARIO GOMES FLOR
FILHO:45447845491

Assinado de forma digital por MARIO
GOMES FLOR FILHO:45447845491
Dados: 2023.11.16 15:23:29 -03'00'

Prefeito do Município de Betânia

Prefeitura Municipal de Betânia – PE

CNPJ: 10.287.373/0001-49

Praça Anfilólio Feitosa, nº 60 – Centro – Betânia - PE

Anexo I – Projeto de Lei Nº. 016/2023

Ano	Alíquota de Contribuição
2023	23,78%
2024	25,91%
2025	29,11%
2026	33,15%
2027	34,13%
2028	35,11%
2029	36,09%
2030	37,07%
2031	38,05%
2032	39,03%
2033	40,01%
2034	40,01%
2035	40,01%
2036	40,01%
2037	40,01%
2038	40,01%
2039	40,01%
2040	40,01%
2041	40,01%
2042	40,01%
2043	40,01%
2044	40,01%
2045	40,01%
2046	40,01%
2047	40,01%
2048	40,01%
2049	40,01%
2050	40,01%
2051	40,01%
2052	40,01%
2053	40,01%
2054	40,01%
2055	40,01%